

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APEFERJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APEFERJ, constituída no dia 15 de dezembro de 1978, para fins de desenvolvimento e defesa das atividades profissionais da Engenharia Florestal no Estado do Rio de Janeiro, bem como a manutenção dos elevados padrões éticos no exercício profissional, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e atendendo especificamente às exigências da Lei 9.790/99, que regulamenta as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, regida por seus estatutos e pelas Leis em vigor e, particularmente, pelas que tratam dos direitos e deveres dos profissionais jurisdicionais ao sistema CONFEA/CREA.

ARTIGO 2º – A APEFERJ tem por finalidade:

- I** – congregar os Engenheiros Florestais do estado do Rio de Janeiro, promovendo a cooperação mútua e a solidariedade, estreitando e fortalecendo a união dos profissionais;
- II** – estimular o associativismo como forma de aprimoramento da democracia participativa;
- III** – colocar o conhecimento técnico-científico em defesa da sociedade e do meio ambiente, trabalhando em prol do pleno exercício da cidadania;
- IV** – atuar promovendo o desenvolvimento ambientalmente sustentável, zelando pela conservação das florestas e dos demais recursos naturais e pela preservação da biodiversidade do estado do Rio de Janeiro, participando dos fóruns inerentes ao tema, propondo estudos e soluções;
- V** – estimular o debate, proposições, e a busca de soluções para os problemas profissionais, para as questões florestais, sociais e ambientais de forma geral;
- VI** – atuar como órgão consultivo em questões referentes à Ciência Florestal;
- VII** – representar, judicial e extrajudicialmente, os direitos e os interesses coletivos, ou individuais, de seus associados, no referente ao exercício profissional;
- VIII** – formular políticas que assegurem o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos profissionais;
- IX** – promover eventos, seminários, congressos, cursos, e outras atividades, teóricas ou práticas, relacionadas à Engenharia Florestal;
- X** – zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento da legislação que regula o exercício profissional;
- XI** – atuar em defesa da sociedade, combatendo o exercício ilegal da profissão;
- XII** – publicar informativos e trabalhos técnico-científicos inerentes às Ciências Florestais;
- XIII** – lutar continuamente pelo desenvolvimento do setor florestal no estado do Rio de Janeiro e pela ampliação do mercado de trabalho fluminense para os Engenheiros Florestais, formulando políticas que assegurem a expansão da indústria florestal e da atividade de reflorestamento com fins econômicos ou de recuperação ambiental no território fluminense;
- XIV** – buscar melhores condições de assistência médico-hospitalar, odontológica, econômico-financeira, habitacional, e outros benefícios para os associados;
- XV** – celebrar convênios e outras formas de parceria que venham convergir para a realização das atividades fins da APEFERJ.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DE GESTÃO

ARTIGO 3º - A APEFERJ observará em seus atos administrativos e em sua gestão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 4º - A APEFERJ adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades sociais, a APEFERJ não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 6° - A APEFERJ manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a legislação em vigor e os regulamentos e normas específicas aprovadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 7° - A APEFERJ poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria Colegiada, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 8° - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a APEFERJ não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidades econômicas, promocionais ou políticas.

ARTIGO 9° - Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética, benfeitores ou equivalentes, não receberão vantagens, benefícios ou dividendos, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 10° - A APEFERJ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 11 - São associados da APEFERJ os Engenheiros Florestais regularmente registrados e quites com o respectivo conselho profissional, no estado do Rio de Janeiro, que atuem em cumprimento com os deveres dos associados descritos no presente Estatuto, sendo permitida a admissão de todo aquele que solicite, desde que apresente os documentos comprobatórios do atendimento á tais requisitos.

I - Além destes, são considerados Sócios:

- a) Sócios Fundadores os associados que assinaram a Ata de Fundação, em 15 de dezembro de 1978;
- b) Sócios Beneméritos os profissionais condecorados pela Diretoria Colegiada, em reconhecimento aos relevantes serviços em defesa da classe;

§1º - No caso de profissional aposentado, não é exigido o registro no respectivo conselho profissional.

§2º - Do Sócio Benemérito não será cobrada a taxa de anuidade da APEFERJ.

§3º - A APEFERJ poderá admitir estudantes de Engenharia Florestal, na condição de Sócio Aspirante, discriminando seus direitos e deveres através de Ato Administrativo próprio.

ARTIGO 12 - São direitos do Associado:

- I - votar e ser votado na Assembléia Geral;
- II - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- III - representar a APEFERJ, quando determinado pela Diretoria Colegiada ou pelo Presidente;
- IV - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela APEFERJ, diretamente ou por convênio;
- V - participar das atividades da APEFERJ;
- VI - requerer, com um quinto dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VII - propor admissão de Sócio;
- VIII - freqüentar a sede da Associação;
- IX - recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos à Assembléia Geral;
- X - encaminhar propostas e sugestões de pauta à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - O exercício dos direitos é condicionado a regularidade do associado no cumprimento dos deveres descritos no Art. 13º, incluindo o pagamento das contribuições sociais devidas.

ARTIGO 13 - São deveres do Associado:

- I - cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- II - zelar pelo bom nome da APEFERJ prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;
- III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões para as quais for convocado;
- IV - pagar a contribuição anual fixada pela Diretoria Colegiada até 31 de março de cada ano;
- V - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas, trabalhando pela consecução dos objetivos da APEFERJ e prestando conta de seus atos;
- VI - levar ao conhecimento dos Órgãos Sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da APEFERJ.

ARTIGO 14 - Os Associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - A suspensão do Associado ocorrerá quando:

a) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, ou reuniões para as quais for convocado, sem motivo justificado que conte com a anuência da Diretoria Colegiada;

b) não efetuar o pagamento da contribuição anual por dois anos consecutivos.

§ 2º – A exclusão do Associado ocorrerá quando:

a) descumprir o Estatuto;

b) for comprovada a existência de motivos graves, inclusive aqueles referentes à conduta ética.

§ 3º – O Associado penalizado poderá apresentar recurso por escrito à Diretoria Colegiada, a qual, julgando o recurso procedente, ouvido o Conselho de Ética, convocará Assembléia Geral para apreciação da defesa.

§ 4º – O Associado sobre o qual for imposta a penalidade de exclusão perderá seus direitos de Associado, bem como será destituído dos cargos ou representações que exerça em nome da APEFERJ.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 15 – São Órgãos Sociais da APEFERJ:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Colegiada;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 – A Assembléia Geral, órgão soberano da APEFERJ, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 17 - As Assembléias Gerais são constituídas por todos os Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da APEFERJ.

§ 1º – A convocação de Assembléia Geral poderá ser solicitada por maioria simples da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante documento assinado pelos requerentes, apresentando a justificativa para a convocação.

§ 2º - Caso o Presidente não proceda à convocação da Assembléia Geral até 7 (sete) dias após sua solicitação, na forma do parágrafo anterior, a convocação poderá ser feita pelos próprios requerentes.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital disponibilizado no sítio oficial da APEFERJ na Internet e por mensagens eletrônicas através da RedeFlorest@I (redeflorestal-rj@grupos.com.br), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 20 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com um quorum mínimo de 30% (trinta por cento) dos Associados em situação regular, e uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, tendo como válidas suas deliberações quando aprovadas por metade mais um dos presentes.

ARTIGO 21 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, e Conselho de Ética;

II – Destituir os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, e Conselho de Ética;

III - Deliberar sobre a suspensão e a exclusão de Associados;

IV – Examinar e aprovar o Balanço Financeiro/Patrimonial e demais demonstrações financeiras anuais, ouvido o Conselho Fiscal;

V – Eleger os representantes da APEFERJ junto ao respectivo conselho profissional no estado do Rio de Janeiro;

VI - Deliberar sobre o patrimônio, investimentos e gestão financeira, autorizando a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da APEFERJ, assim como a aquisição de outros bens imóveis que venham a integrá-lo;

VII – Deliberar sobre as alterações propostas nos Estatutos Sociais;

Parágrafo único – No caso das competências previstas nos incisos II e VII, são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

DA DIRETORIA COLEGIADA

ARTIGO 22 – A Diretoria Colegiada será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição apenas por mais 1 (um) mandato, sendo composta pelo:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

ARTIGO 23 – À Diretoria Colegiada compete:

- I – Dirigir a APEFERJ dentro do que preceitua este Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- III – decidir sobre medidas administrativas e, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre situações extraordinárias ou que requeiram soluções urgentes;
- IV – reunir-se ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou mediante proposição de, ao menos, 3 (três) de seus membros;
- V – elaborar os programas de trabalho e orçamento, submetendo-lhes à aprovação da Assembléia Geral;
- VI – implementar e manter atualizado o cadastro de Associados;
- VII – nomear e indicar os representantes da APEFERJ em órgãos, entidades ou grupos de estudo e trabalho;
- VIII – votar a abertura de inquéritos;
- IX – fixar o valor da contribuição social e demais taxas de expediente e serviços, ouvido o Conselho Fiscal;
- X – deliberar sobre assuntos de interesse da classe;
- XI – nomear ou demitir os funcionários da APEFERJ;
- XII – aplicar as penalidades administrativas;
- XIII – encaminhar processos sobre a conduta ética dos Associados ao Conselho de Ética.

ARTIGO 24 – As deliberações da Diretoria Colegiada se darão através de votação, sempre com um quorum mínimo equivalente ao número inteiro superior à metade de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 25 – Os membros da Diretoria Colegiada que faltarem a duas reuniões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, poderão ser exonerados do cargo.

ARTIGO 26 – Ao Presidente da APEFERJ compete:

- I – representar a APEFERJ, judicialmente e extrajudicialmente, em sua plenitude, podendo delegar poderes a outros membros ou à advogados para questões judiciais;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III – nomear e exonerar os funcionários, fixando seus vencimentos;
- IV – exercer o voto de qualidade para o desempate nas reuniões da Diretoria Colegiada;
- V – assinar o expediente e rubricar os livros de uso da APEFERJ;
- VI – executar as despesas autorizadas e assinar os cheques sempre em conjunto com um dos Tesoureiros ou, em caso de impedimento deste, com o Secretário-Geral;
- VII – autorizar as despesas da APEFERJ;
- VIII – coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- IX - delegar poderes, em caráter especial, a Associado para tratar de assuntos de interesses da APEFERJ;
- X - criar departamentos e outros órgãos executivos que julgar necessário, designando os seus respectivos dirigentes.

ARTIGO 27 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – representar a APEFERJ, quando designado pelo Presidente;
- III – superintender os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho.

ARTIGO 28 – Ao Secretário-Geral compete:

- I – superintender os serviços da Secretaria;
- II – redigir o expediente da APEFERJ, que assinará com o Presidente;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV – substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- V – assinar cheques, juntamente com o Presidente, no caso de impedimento de um dos Tesoureiros.

ARTIGO 29 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – auxiliar e, quando for o caso, substituir o Secretário-Geral no desempenho de suas funções.
- II – auxiliar e, quando for o caso, substituir o Segundo-Tesoureiro no desempenho de suas funções.

ARTIGO 30 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – superintender e supervisionar os serviços de Tesouraria;
- II – assinar cheques juntamente com o Presidente;
- III – receber e depositar ordens de pagamento na conta da APEFERJ;
- IV – assinar e apresentar os balancetes mensais e balanços anuais;
- V – zelar pelos livros e documentos de contabilidade da APEFERJ;
- VI – promover a arrecadação de rendas, contribuições ou quaisquer valores da APEFERJ;
- VII – escriturar os bens do patrimônio da APEFERJ;
- VIII – elaborar a previsão da receita anual da APEFERJ;
- IX – encaminhar, através do Presidente, os balanços da APEFERJ para análise e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I – auxiliar e, quando for o caso, substituir o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e será eleito concomitante com a Diretoria Colegiada, para o mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a contabilidade, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;
- II – analisar e visar contas, balancetes e balanços, emitindo parecer que será submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- III – propor a reavaliação da política financeira e dos métodos adotados, estabelecendo planos de ação;
- IV – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V – opinar sobre o valor da contribuição anual dos Associados;
- VI – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

ARTIGO 34 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APEFERJ, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença do Presidente da APEFERJ.

§2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 35 – O Conselho de Ética é composto por cinco membros efetivos e 5 (cinco) suplentes e será eleito concomitantemente com a Diretoria Colegiada, para o mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO 36 – Compete ao Conselho de Ética:

- I – examinar e dar parecer sobre os processos referentes à conduta ética dos Associados encaminhados pela Diretoria Colegiada;
- II – propor resoluções e punições, quando for o caso, aos processos éticos fundamentados pela Diretoria Colegiada.

ARTIGO 37 – O Conselho de Ética deverá reunir-se sempre que convocado pelo Presidente da APEFERJ, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§1º – As reuniões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença do Presidente da APEFERJ.

§2º – As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

ARTIGO 38 – As eleições serão realizadas de três em três anos, em Assembléia Geral convocada para este fim, onde uma ou mais chapas deverão estar compostas com lista completa, e assinada pelos candidatos aos cargos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – As eleições serão precedidas por Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo o calendário, os prazos para apresentação de chapas e campanha eleitoral, na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em regimento interno.

ARTIGO 39 – Os Associados presentes na Assembléia Geral, em dia com seus deveres, descritos no presente Estatuto, elegerão a chapa vencedora por maioria simples.

Parágrafo único – A data de posse dos eleitos deverá estar prevista no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 40 – Constituem o patrimônio da APEFERJ e fontes de recursos para sua manutenção:

I – contribuição anual dos Associados;

II – doações e legados;

III – dotações orçamentárias que forem consignadas oficialmente;

IV – imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito, juros dos títulos de renda e conta corrente;

V – receita aferida com a venda de publicações e artefatos;

VI – receita aferida com a realização de cursos, seminários e outras atividades;

VII – bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 – No caso de dissolução da APEFERJ, depois de liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos escolhida por maioria simples em Assembléia Geral, de preferência com as mesmas finalidades.

Parágrafo único – Não existindo no estado do Rio de Janeiro instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio da APEFERJ se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

ARTIGO 42 – A APEFERJ poderá filiar-se a entidades nacionais ou internacionais da mesma natureza.

ARTIGO 43 – Os cargos da Diretoria Colegiada e dos Conselhos Fiscal e de Ética não serão remunerados de nenhuma forma ou pretexto, e o seu exercício efetivo será considerado relevante serviço prestado à categoria, mediante diplomação própria.

ARTIGO 44 – Para alterações no presente Estatuto são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados.

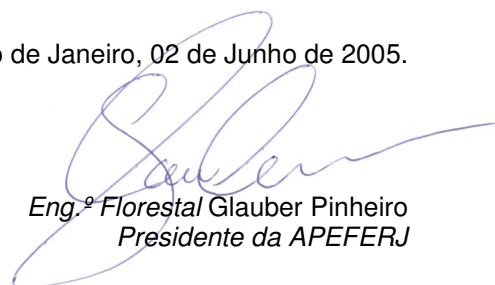
ARTIGO 45 – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da APEFERJ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46 – Os Órgãos Sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 47 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2005.



Eng.º Florestal Glauber Pinheiro
Presidente da APEFERJ